



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 10

RUB. 8

Parecer nº 21/ 2024/ CFAEO

Referente aos Vetos parciais nº 35, 39, 40 e 43 ao Projeto de Lei nº 1758/2023 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado: _____

Carlos Avaloni

I – Relatório

A propositura em tela foi lida na 3ª Sessão Ordinária em 21/02/2024. Após, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, ao Núcleo Econômico, bem como à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Doravante, submete-se a (CFAEO), aos Vetos parciais nº 35, 39, 40 e 43 ao Projeto de Lei nº 1758/2023 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027”.

O autor assim o justifica:

“No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as RAZÕES DE VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 1758/2023, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 de janeiro de 2024 do Poder Legislativo.

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, e que versa sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, ora aperfeiçoada por esta respeitável Casa de Leis, por meio de emendas parlamentares, oportunidade na qual foram inseridas modificações nos anexos do texto original da proposta. No entanto, a despeito das melhorias implementadas ao longo do trâmite legislativo, algumas emendas carecem de respaldo técnico, ensejando o seu veto.

1. Emenda Nº 35: Ação: Cofinanciamento Estadual, visando garantir a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua — no Programa 522: Proteção Social e Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, no valor de R\$ 500.000,00: órgão: 22607 – FEAS;

A Emenda nº 35 aditou o projeto de lei em questão a fim de alterar a Ação Cofinanciamento estatal, anulando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da UO 1601 — Secretaria Estadual de Fazenda do

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



Programa 5 1 1 : Modernização da Gestão Fiscal, Ação 3433 — Gestão Fazendária e Transparência Fiscal.

A justificativa apresentada diz respeito aos fundamentos lançados pelo Supremo Tribunal Federal STF, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) N° 976, a fim de assegurar o respeito à dignidade humana e aos direitos sociais dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

No entanto, apesar da louvável iniciativa, faz-se necessária a revogação das alterações realizadas pela emenda em epígrafe, uma vez que o valor anulado é financiado pela fonte de recursos 1.754.0000 — Recursos de Operações de Crédito, que tem base na Lei 11.136, de 15 de maio de 2020 e que devem ser aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado.

Assim, a fonte tem destinação específica, ou seja, existe vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, conforme especificado em lei, de forma que não pode ser utilizado para financiar outras despesas, senão aquelas já estabelecidas. Caso assim fosse, configurar-se-ia afronta ao Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2. Emenda N° 40: Alteração da ação 1287 — Pavimentação de Rodovias, objetivando a construção da MT-030, com alocação de 65.000.000,00 da Ação 1283 — construção de obras de artes especiais e correntes:

Nos termos das emendas supramencionadas, considerando o aumento significativo do fluxo de veículos de carga na MT-251, bem como os problemas de estrutura decorrentes da degradação do pavimento e o estrelecimento da rodovia, provocando deslizamentos, tombamentos e rolamentos no trecho do Portão do Inferno, o parlamento objetiva realocar verbas para intervenção na infraestrutura do referido trecho rodoviário.

Nesse sentido, as alterações realizadas nas Emendas 36 e 40 realocam recursos da Ação 1283 — Construção de Obras de Artes Especiais e Correntes para a Ação 1291 — Elaboração e Revisão de Projetos de Infraestrutura de transporte e para a Ação 1287 — Pavimentação de Rodovias. Por outro lado, as Emendas 37 e 38 inclui no Quadro 04 — Anexo de Metas e Prioridades para 2024 — Eixo Infraestrutura as referidas ações.

Pois bem. Os recursos em questão foram previstos na proposta original do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, baseados em proposta orçamentária dos órgãos, discutida e analisada junto ao Poder Executivo, de acordo com as políticas econômicas e financeiras do Estado de Mato Grosso.

Somente o Poder Executivo pode avaliar as necessidades apresentadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual frente às possibilidades financeiras e econômicas do Estado para arcar com tais

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



despesas, já que é competência do Poder Executivo a estimativa, arrecadação e controle da Receita Pública.

Além disso, as emendas estão anulando recursos da ação 1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes. No entanto, esta ação faz parte das ações prioritárias de governo, constantes no Anexo VII – Metas e Prioridades da Administração Pública para o exercício de 2024 do Projeto de Lei nº 1758/2023 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências.

Vale ressaltar que a ação 1283 é de grande importância para o Estado de Mato Grosso, pois permite a trafegabilidade nas travessias dos cursos d'água, reduzindo os pontos de estrangulamento da malha viária, sendo assim anulaç-o do valor comprometerá o alcance das metas estabelecidas no PPA, programadas na lei orçamentária.

E dizer, a SINFRRA possui diversos contratos de construção de pontes já assinados, com a respectiva licitação autorizada e projetos em elaboração, todos decorrentes da ação 1283, ora anuladas pelas emendas 36, 37, 38 e 40, para a construção de nova rodovia MT-030. Assim, as alterações prejudicariam as demais metas da ação 1283 e 1287, com grande impacto no desenvolvimento das ações previamente planejadas.

3. Emenda Nº 39: Inclusão de Ação de Infraestrutura de Educação Infantil, objetivando apoiar a construção e ampliação de unidades de educação infantil, com numeração a ser definida no Fiplan, com a alocação de R\$ 425.644.437,91 das ações 4177 – Infraestrutura do Ensino médio, 2619 – comercialização de gás natural no Estado de Mato Grosso, 1803 – Gestão do Ser Família habitação – Entrada Facilitada, e 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais.

4. Emenda Nº 43: Inclusão no Anexo VII – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2024

A Emenda nº 39 buscar incluir a Ação de Infraestrutura da Educação Infantil, objetivando apoiar a construção e ampliação de unidades de educação infantil, com numeração a ser definida no Fiplan, com a alocação de R\$ 425.644.437,91 (quatrocentos e vinte e cinco milhões seiscientos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) das ações 4177 – Infraestrutura do Ensino médio, 2619 – comercialização de gás natural no Estado de Mato Grosso, 1803 – Gestão do Ser Família habitação – Entrada Facilitada e 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais.

Ademais, a Emenda nº 43 incluiu no Anexo VII – Metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2024 o Programa 534 – Infraestrutura Educacional, que tem como objetivo a inclusão de ações que levam ao aumento no número de vagas em creches.

A justificativa apresentada destaca a existência de déficit de 15 mil vagas para creches no Estado. Assim, a questão requer absoluta prioridade à infância, para garantir a inserção de recursos financeiros e abertura de rubricas orçamentárias para as ações que integram, preferencialmente, a construção e ampliação de creches.

Apesar da louvável iniciativa do Poder Legislativo, precisamos atentar ao fato de que a Constituição Federal, no § 3º do art. 211, determina que

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, ficando os Municípios responsáveis pelo ensino fundamental e educação infantil (§ 2º d art. 211 da Constituição Federal).

Dessa forma, toda a programação da Secretaria de Estado de Educação vem sendo elaborada com base nos dispositivos acima citados. Para que o Estado possa atender a educação infantil, necessário se faz a elaboração de impacto orçamentário e financeiro, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a nova ação tratase de uma expansão da ação governamental, e para toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental é imprescindível a apresentação dos documentos exigidos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a despesa não seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Outrossim, a Lei nº 9394/1996 — LDB, em seu art. 8º, reforça a organização da educação nacional estabelecida no dispositivo constitucional, estipulando de maneira objetiva que cabe aos Estados definir, em conjunto com os municípios, formas de colaboração para oferta do ensino fundamental, com distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis. Assim, os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas.

Nesse sentido, válido destacar que a SEDUC já realiza parceria com os Municípios em regime de colaboração para elevar os índices de alfabetização e aprendizagem, ainda mais após a publicação da Lei 12.008/2023 do Programa Educa MT. Portanto, a emenda, ao anular mais de 300 milhões de reais que estão previstos para estruturação do Ensino Médio (ação 41777), não respeita os percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, cuja execução orçamentária, e também financeira, está atrelada ao real ingresso de recursos, uma vez que tem finalidade específica e devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Outro ponto em desacordo, é o fato que se pretende anular recursos da MT-Gás, da ação de comercialização de gás natural no estado de Mato Grosso. Todavia, como se sabe, é vedada a apresentação de emendas que anulem despesas relativas à manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades (Art. 47, II, "e" da Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 - LDO/2024).

A MT-GÁS tem como objeto social a exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado canalizado, ou seja, a ação que se pretende anular é a razão de existir da MT-GÁS, de modo que a anulação pretendida poderá desabastecer o mercado de gás natural no Estado de Mato Grosso.

Outra ação indicada para anulação, e que não poderia ter recursos anulados, é a 1803 - Gestão do Programa Ser Família Habitação — Entrada Facilitada alocada na Unidade Orçamentária 04.501 MT Participações e Projetos S.A — MT-PAR. Essa ação é prioridade de governo para o exercício de 2024 e tem como objetivo fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais.

A anulação dos recursos irá comprometer a operacionalização dos aportes de subsídios para concretização da tão sonhada primeira moradia de muitos mato-grossenses.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



A anulação da ação 2007- Manutenção de serviços administrativos gerais da SEFAZ também prejudicará o andamento dos trabalhos estruturados dentro da pasta para o exercício de 2024.

5. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos lançados acima, apesar dos elevados propósitos dos Excelentíssimos Parlamentares, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1758/2023, especificamente no que tange às emendas 35, 39, 40 e 43:

- I) Emenda nº 35: por anulação de recursos cuja fonte tem destinação específica, sob pena de malferir a previsão do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;**
- II) Emendas nº 39, 40 e 43: Ofensa ao interesse público”.**

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, não sobressai a geração de ônus, tampouco a redução de receitas públicas, pois tais vetos tratam de Programas de governo, destinações e anulações de recursos orçamentários, previstos no Plano Plurianual de 2024-2027.

Com relação à **Emenda nº 35** que aditou o Projeto de Lei nº 1758/2023 (PPA 2024-2027), anulando as dotações orçamentárias no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) do Programa 511- Modernização da Gestão Fiscal, Ação 3444-Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, vem contrariar as destinações de recursos previstas na Lei nº 11.136/2020, o qual autorizou operação de crédito externo para investimentos no Projeto de Modernização Fiscal, bem como vem afrontar o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Todavia, neste caso, o Poder Executivo poderá contornar tais impedimentos, através do procedimento de gestão fiscal, mediante abertura de crédito orçamentário suplementar de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), tendo em vista, a recomposição da despesa orçamentária em igual valor no Programa 511- Modernização de Gestão Fiscal na SEFAZ/MT.

A emenda em questão visa assegurar o cofinanciamento estadual para a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Embora o veto aponte a necessidade de respeitar a destinação específica da fonte de recursos, é importante considerar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 976, que enfatiza a importância de garantir a dignidade humana e os direitos sociais dos cidadãos em situação de vulnerabilidade. Assim, a revogação da emenda poderia comprometer o cumprimento desses princípios fundamentais.

EMENDA nº 39: Esta emenda busca incluir ação de Infraestrutura de Educação Infantil, com o objetivo de apoiar a construção e ampliação de unidades de educação infantil. Embora a Constituição Federal atribua aos municípios a responsabilidade pela educação infantil, é crucial considerar a demanda existente e o déficit de vagas para creches no estado. A legislação permite a atuação conjunta entre estado e municípios, respeitando a autonomia municipal.

Emenda nº 40: A emenda propõe a realocação de recursos para a pavimentação da MT-030, visando solucionar problemas estruturais e garantir a segurança viária. A análise do Poder Executivo é vital, mas é igualmente relevante considerar a urgência e a necessidade iminente de intervenção na infraestrutura do trecho rodoviário mencionado, especialmente diante dos riscos apresentados.

Emenda nº 43: Essa emenda objetiva incluir ação de Infraestrutura Educacional no Anexo VII, visando o aumento de vagas em creches. A justificativa apresenta um déficit

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 16

RUB. 8

significativo de vagas para a educação infantil, o que ressalta a necessidade de priorizar essa demanda. A atuação conjunta entre o estado e os municípios, respeitando as competências de cada ente federativo, é essencial para atender a essa carência.

Considerações Gerais:

- É imprescindível ponderar sobre a decisão do STF, que destaca a relevância de proteger os direitos sociais e a dignidade humana, especialmente em situações de vulnerabilidade.
- A flexibilização das destinações específicas dos recursos pode ser necessária para atender demandas emergenciais e garantir o cumprimento de direitos fundamentais.
Conclusão: Diante do exposto, sugere-se a reconsideração dos vetos nos casos das emendas 35, 39, 40 e 43, considerando a importância de atender às demandas sociais e garantir o respeito aos direitos fundamentais, bem como a possibilidade de atuação conjunta entre estado e municípios para superar desafios educacionais e de infraestrutura.

O Poder Executivo alegou como razões de vetos às Emendas nº 39, 40 e 43, as Ofensas ao interesse público. Todavia, não podemos concordar com tais razões do Veto.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda a derrubada dos **VETOS PARCIAIS** nº 35, 39, 40 e 43, ao Projeto de Lei nº 1758/2023 (PPA/ 2024-2027).

É o parecer.

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, **VOTO** pela **derrubada** dos **Vetos Parciais** nº 35, 39, 40 e 43, ao Projeto de Lei nº 1758/2023 que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2024-2027**”, de autoria do Poder Executivo, tendo em vista, as **eminentes relevâncias sociais** das referidas Emendas vetadas.

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 17

RUB. 8

IV – Ficha de Votação

Vetos nº 35, 39, 40 e 43 ao Projeto de Lei nº 1758/ 2023 – Parecer nº 21/ 2024 (CFAEO)

Reunião da Comissão em: 28 / 02 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **CARLOS AVALONE**

Relator: Deputado: Carlos Avalone

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, **VOTO** pela **derrubada** dos **Vetos Parciais** nº 35, 39, 40 e 43, ao Projeto de Lei nº 1758/2023 que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2024-2027**”, de autoria do Poder Executivo, tendo em vista, as **eminentes relevâncias sociais** das referidas Emendas vetadas.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO VALMIR MORETO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

OEC